



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

EMENDA ADITIVA Nº61/2025

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2025, QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 065/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A - Os atos do Poder Executivo que envolvam remanejamentos orçamentários, contingenciamentos ou outras restrições sobre as dotações provenientes de emendas parlamentares dependerão de autorização legislativa específica, a ser proposta pelo Poder Executivo acompanhada de justificativa técnica fundamentada."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a inclusão de um novo artigo no Projeto de Lei Municipal nº 065/2025, com o intuito de estabelecer diretrizes claras e rigorosas para o tratamento das dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares. O objetivo é assegurar a efetividade da participação do Poder Legislativo na alocação de recursos, garantindo que as ações e projetos propostos pelos vereadores sejam executados conforme o planejamento inicial.

A proposição se insere no contexto da necessária garantia do equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo, fundamental para a boa governança e para a concretização das prioridades definidas pela representação popular. Embora a Lei Orgânica do Município de Parauapebas já preveja em seu Art. 103, inciso IX, a vedação à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, a prática administrativa demonstra a necessidade de uma explicitação mais robusta no tocante às emendas parlamentares.

As emendas parlamentares, por representarem a vontade popular expressa pelos seus representantes diretos e, em muitos casos, possuírem caráter impositivo no âmbito das Leis Orçamentárias, merecem uma proteção especial contra ações discricionárias do Executivo que possam desvirtuar sua finalidade. Ações como remanejamentos não autorizados, contingenciamentos excessivos ou outras restrições podem comprometer a execução das políticas públicas e investimentos priorizados pelo Legislativo.

A exigência de autorização legislativa específica para tais atos sobre dotações de emendas parlamentares fortalece a fiscalização e o controle do Poder Legislativo sobre as finanças municipais, conforme prerrogativas estabelecidas no Art. 13, incisos XV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o espírito da Constituição Federal de 1988, que preconiza a participação efetiva do parlamento na destinação de verbas públicas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Além disso, ao demandar que essa proposição do Executivo seja acompanhada de justificativa técnica fundamentada, promove-se a racionalidade e a responsabilidade na gestão fiscal, coibindo práticas que possam comprometer a execução das emendas parlamentares e, conseqüentemente, a efetivação das políticas públicas por elas veiculadas.

A medida proposta visa, portanto, aprimorar a segurança jurídica e a transparência na gestão orçamentária. Isso resulta em maior previsibilidade para os projetos e ações de interesse da comunidade, que muitas vezes são contemplados por meio das emendas parlamentares, e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais aderente às prioridades definidas democraticamente, em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, a inclusão deste artigo se mostra fundamental para aprimorar o Projeto de Lei nº 065/2025, garantindo que a Lei Orçamentária de 2026 reflita de forma mais fidedigna e protegida as prioridades estabelecidas pelo Poder Legislativo. Submete-se, assim, a presente Emenda à apreciação desta Casa Legislativa, com a confiança de que sua APROVAÇÃO contribuirá significativamente para o fortalecimento do controle democrático sobre o orçamento municipal e para a efetivação das políticas públicas em Parauapebas.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

Francisco Eloecio Silva Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

José Ramos de Oliveira

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Laecio Candido Gomes

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento